pedido de condenação da Comissão no pagamento do saldo da contribuição nos termos do artigo 238.º CE

Dispositivo

1) O recurso é julgado inadmissível.

2) A Caixa Geral de Depósitos, SA, é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.

3) A República Portuguesa suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 3 de Março de 2011 — Evropaïki Dynamiki/Comissão

(Processo T-589/08)

«Contratos públicos de serviços — Procedimento de concurso — Prestação de serviços informáticos e de apoio aos utilizadores relativos ao sistema comunitário de comércio de direitos de emissão — Rejeição da proposta — Critérios de adjudicação — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Igualdade de tratamento — Transparência»

1. *Contratos públicos das Comunidades Europeias — Celebração de um contrato mediante concurso — Poder de apreciação das instituições — Fiscalização jurisdicional — Limites (cf. n.º 24)*

2. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance (Artigo 296.º TFUE) (cf. n.os 63, 64, 80)*

3. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos (Artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE) (cf. n.º 12)*

Objecto

Por um lado, anulação das decisões da Comissão de 13 de Outubro de 2008, de rejeição das propostas apresentadas pela recorrente para cada um dos três lotes relativos ao concurso aberto DG ENV.C2/FRA/2008/0017, «contrato-quadro relativo ao sistema de troca de licenças de emissão – CITL/CR» (2008/ S 72 – 096229), e pedido de adjudicar o contrato a outro proponente e, por outro lado, indemnização

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Evropaïki Dynamiki – Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 8 de Março de 2011 — World Wide Tobacco España/Comissão

(Processo T-37/05

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado espanhol da aquisição e da primeira transformação de tabaco em rama — Decisão que declara verificada uma infracção ao artigo 81.º CE — Fixação dos preços e repartição do mercado — Coimas — Efeito dissuasor — Igualdade de tratamento — Circunstâncias atenuantes — Limite máximo de 10 % do volume de negócios — Cooperação»